



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel. (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 617 DE 28 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura de Pedras de Maria da Cruz e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Casa da Cultura” de Pedras de Maria da Cruz, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - A Casa da Cultura de Pedras de Maria da Cruz, é um espaço de democratização do acesso aos bens culturais e se constitui no principal articulador no âmbito Municipal, das políticas públicas de cultura.

Art. 3º - A Casa da Cultura terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, CDs, discos, cerâmicas, quadros, artesanatos, festas folclóricas, danças, folia de reis, além de quaisquer outros objetos de modo a reconstituir a contribuição cultural e histórico do Município de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 4º - Compete a Casa da Cultura de Pedras de Maria da Cruz:

I - Pesquisar, catalogar, registrar e preservar dados e bens relacionados com a cultura do município;

II - Desenvolver parcerias, reunir-se e entrosar-se com as entidades públicas, privadas e comunitárias ligadas a cultura em busca de informações e valorização do acervo da Casa da Cultura;

III - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania;

IV - Participar ativamente dos bens tombados do Município;

V - Preservar e manter viva a cultura do município de Pedras de Maria da Cruz, registrando no livro a história e a cultura;

VI - Manter o intercâmbio cultural, nacional e internacional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos financeiros, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinados a execução de projetos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel. (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º - Fica assegurado ao poder público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito a diversidade cultural de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, em 28 de Maio de 2021


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 28 / 05 / 2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass... 